



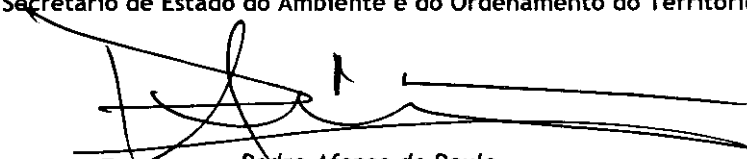
ALTERAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projeto:	Ampliação da Unidade Industrial da Sarreliber	
Tipologia de Projetos:	Indústria	Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução
Localização:	Arcos de Valdevez	
Proponente:	Sarreliber - Transformação de Plásticos e Metais, S.A.	
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Norte (DREN)	
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Data: 28 de setembro de 2012

Fundamentação	<p>Em 20 de setembro de 2012, o projeto "Ampliação da Unidade Industrial da Sarreliber" foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), Favorável Condicionada.</p> <p>Entre as <i>Condicionantes</i> constantes na DIA, refere-se a seguinte:</p> <p><i>"2. Cumprimento das seguintes recomendações constantes do parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil:</i></p> <p><i>- Averiguar eventuais incompatibilidades entre o projeto e o regime Jurídico e o Regulamento Técnico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (respetivamente Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e Portaria n.º 1532 de 29 de dezembro), especialmente no que respeita à distância entre fachadas, acessibilidades dos meios de socorro, hidrantes exteriores e depósito para utilização da rede na rede de incêndio;"</i></p> <p>Durante o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), em sede de audiência prévia, a Entidade proponente havia solicitado a eliminação da condicionante n.º 2, acima referida.</p> <p>A APA considerou que as alegações do proponente são da competência da Autoridade Nacional de Proteção Civil, não havendo, assim, lugar a comentários no que diz respeito à aplicação do regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.</p> <p>A Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), após análise às alegações apresentadas pela Entidade proponente, concluiu que:</p> <p><i>" 1. Sendo que não serão construídos quaisquer novos edifícios, prevendo-se somente a reestruturação da utilização dos edifícios e áreas já existentes, as referências ao decreto-lei n.º 220/2008 de 12 de novembro e portaria técnica n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, no que respeita à garantia das distâncias entre fachadas não se aplicam não só por estes motivos, como também pelo facto de esta indústria ser abrangida pelo regime previsto no decreto-lei n.º 254/2007 de 12 de julho, pelo que, respeitando as disposições constantes do ponto 3 do artigo 3.º do decreto-lei n.º 220/2008</i></p>
----------------------	--

	<p>de 12 de novembro, ficam apenas sujeitos ao regime de segurança em matéria de acessibilidades dos meios de socorro e a disponibilidade de água para o combate aos incêndios, aplicando-se em todos os demais aspetos os regimes jurídicos específicos.</p> <p>2. <i>Relativamente à implementação das faixas de gestão de combustível previstas no Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos do decreto-lei 124/2006 de 28 de junho, com redação dada pelo 17/2009 de 14 de janeiro, não sendo os terrenos confinantes propriedade desta empresa, recomenda-se que, em sede de licenciamento do projeto de ampliação, seja solicitado parecer à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.</i>”</p> <p>Tendo por base a apreciação técnica das alegações apresentadas por parte da ANPC, enquanto entidade competente na matéria, a Autoridade de AIA solicita a retificação da Condicionante n.º2, que por lapso, não foi transposta para a Decisão final da DIA.</p>
--	--

<p>Alteração da DIA:</p>	<p>Em face do exposto, emite-se a seguinte alteração à Declaração de Impacte Ambiental (DIA) relativa ao projeto “Ampliação da Unidade Industrial da Sarreliber”:</p> <p><u>A Condicionante a seguir transcrita:</u></p> <p>“2. <i>Cumprimento das seguintes recomendações constantes do parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Averiguar eventuais incompatibilidades entre o projeto e o regime Jurídico e o Regulamento Técnico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (respetivamente Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro e Portaria nº. 1532 de 29 de dezembro), especialmente no que respeita à distância entre fachadas, acessibilidades dos meios de socorro, hidrantes exteriores e depósito para utilização da rede na rede de incêndio;”</i> <p><u>Passa a ter a seguinte redação:</u></p> <p>2. Cumprimento das seguintes recomendações constantes do parecer da Autoridade Nacional de Proteção Civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantir o cumprimento do Regime Jurídico e Regulamento Técnico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (respetivamente Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro e Portaria nº. 1532 de 29 de dezembro), especialmente no que respeita às acessibilidades dos meios de socorro e depósito para utilização da rede na rede de incêndio. <p>A alteração a que agora se procede não exclui a garantia da execução das restantes Condicionantes, Elementos a entregar à Autoridade de AIA previamente ao de licenciamento, Medidas de Minimização e Programas de Monitorização preconizados na Declaração de Impacte Ambiental (DIA).</p>
---------------------------------	---

<p>Assinatura:</p>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p><i>Pedro Afonso de Paulo</i></p>
---------------------------	---